



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 21/2021/PE

**Razão Social:** HOSPITAL PETRONILA CAMPOS

**Nome Fantasia:** HOSPITAL PETRONILA CAMPOS

**Endereço:** AVENIDA UM, S/N

**Bairro:** PARQUE CAPIBARIBE

**Cidade:** São Lourenço da Mata - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** VICTOR ENRRIQUE PLACENCIA PISCOYA - CRM-PE: 17854

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 19/01/2021 - 10:15 a 11:55

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Isabela Alencar (assessoria de imprensa)

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Eduardo Otávio Wanderley Feitosa, José Gabriel da Fonseca Neto (crm: 16.141), Victor Piscoya (CRM: 17854)

**Cargo(s):** diretor administrativo e financeiro, vice-prefeito, diretor técnico respectivamente

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é um pedido verbal do 1º secretário, Sílvio Rodrigues.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não  
4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 7.1. Sinalização de acessos: Não
- 7.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)

## **9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)**

- 9.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 9.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 9.3. Sanitário anexo: Sim

## **10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (6)**

- 10.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 10.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 10.3. Sabonete líquido: Não
- 10.4. Toalha de papel: Não
- 10.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 10.6. Aspirador de secreções: **Não**
- 10.7. Cânulas / tubos endotraqueais: **Não**
- 10.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
- 10.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 10.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 10.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
- 10.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 10.13. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 10.14. Água destilada: **Não**
- 10.15. Aminofilina: **Não**
- 10.16. Amiodarona: **Não**
- 10.17. Atropina: **Não**
- 10.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 10.19. Cloreto de potássio: **Não**
- 10.20. Cloreto de sódio: **Não**
- 10.21. Deslanosídeo: **Não**
- 10.22. Dexametasona: **Não**
- 10.23. Diazepam: **Não**
- 10.24. Diclofenaco de Sódio: **Não**
- 10.25. Dipirona: **Não**
- 10.26. Dobutamina: Não
- 10.27. Dopamina: **Não**
- 10.28. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 10.29. Fenitoína: **Não**
- 10.30. Fenobarbital: **Não**
- 10.31. Furosemida: **Não**
- 10.32. Glicose: **Não**
- 10.33. Haloperidol: **Não**
- 10.34. Hidantoína: **Não**
- 10.35. Hidrocortisona: **Não**
- 10.36. Insulina: **Não**
- 10.37. Isossorbida: **Não**
- 10.38. Lidocaína: **Não**
- 10.39. Meperidina: **Não**
- 10.40. Midazolam: **Não**
- 10.41. Ringer Lactato: **Não**
- 10.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 10.43. Solução Glicosada: **Não**
- 10.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 10.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 10.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 10.48. Sondas para aspiração: Não

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (7)**

- 11.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 11.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
- 11.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 11.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: **Não**
- 11.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: **Não**
- 11.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: **Não**
- 11.7. Pia ou lavabo: Sim
- 11.8. Toalhas de papel: **Não**
- 11.9. Sabonete líquido: **Não**
- 11.10. Álcool gel: **Não**
- 11.11. Realiza curativos: **Não**
- 11.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (10)**

- 12.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: **Não**
- 12.2. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 12.3. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 12.4. 2 cadeiras: Sim
- 12.5. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 12.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Não
- 12.8. Toalha de papel: Não

**13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (14)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

- 13.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 13.2. Dipirona: **Não**  
13.3. Paracetamol: **Não**  
13.4. Morfina: **Não**  
13.5. Tramadol: **Não**

*GRUPO ANESTÉSICOS*

- 13.6. Lidocaína: **Não**

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 13.7. Diazepan: **Não**  
13.8. Midazolam (Dormonid): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 13.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 13.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 13.11. Ácido acetilsalicílico 100: **Não**  
13.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 13.13. Prometazina: **Não**

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 13.14. Amiodarona (Ancoron): **Não**  
13.15. Propranolol: **Não**  
13.16. Verapamil (Dilacorona): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 13.17. Ampicilina: **Não**  
13.18. Cefalotina: **Não**  
13.19. Ceftriaxona: **Não**  
13.20. Ciprofloxacino: **Não**  
13.21. Clindamicina: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

13.22. Metronidazol: **Não**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

13.23. Heparina: **Não**

13.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

13.25. Fenobarbital: **Não**

13.26. Fenitoína (Hidantal): **Não**

13.27. Carbamazepina: **Não**

13.28. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

13.29. Bromoprida: **Não**

13.30. Metoclopromida: **Não**

13.31. Ondansetrona: **Não**

13.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

13.33. Atropina: **Não**

13.34. Hioscina (escopolamina): **Não**

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

13.35. Captopril: **Não**

13.36. Enalapril: **Não**

13.37. Hidralazina: **Não**

13.38. Nifedipina: **Não**

13.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**

13.40. Propranolol: **Não**

13.41. Atenolol: **Não**

13.42. Metoprolol: **Não**

13.43. Anlodipino: **Não**

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

13.44. Cetoprofeno: **Não**

13.45. Diclofenaco de sódio: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

13.46. Álcool 70%: **Não**

13.47. Clorexidina: **Não**

*GRUPO BRONCODILATADORES*

13.48. Aminofilina: **Não**

13.49. Salbutamol: **Não**

13.50. Fenoterol (Berotec): **Não**

13.51. Brometo de ipratrópio: **Não**

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

13.52. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

13.53. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

13.54. Vitamina K: **Não**

*GRUPO CORTICÓIDES*

13.55. Dexametasona: **Não**

13.56. Hidrocortisona: **Não**

*GRUPO DIURÉTICOS*

13.57. Espironolactona (Aldactone): **Não**

13.58. Furosemida: **Não**

13.59. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

13.60. Clister glicerinado: **Não**

13.61. Fleet enema: **Não**

13.62. Óleo mineral: **Não**

*GRUPO GASTROPROTETOR*

13.63. Ranitidina: **Não**

13.64. Omeprazol: **Não**

*GRUPO HIPERTENSORES*

13.65. Adrenalina: **Não**

13.66. Dopamina: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 13.67. Dobutamina: Não  
13.68. Etilerfrina (Efortil): **Não**  
13.69. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 13.70. Insulina NPH: **Não**  
13.71. Insulina regular: **Não**

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 13.72. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 13.73. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

- 13.74. Água destilada: **Não**  
13.75. Cloreto de potássio: **Não**  
13.76. Cloreto de sódio: **Não**  
13.77. Glicose hipertônica: **Não**  
13.78. Glicose isotônica: **Não**  
13.79. Gluconato de cálcio: **Não**  
13.80. Ringer lactato: **Não**  
13.81. Solução fisiológica 0,9%: **Não**  
13.82. Solução glicosada 5%: **Não**

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

- 13.83. Metilergometrina: **Não**  
13.84. Misoprostol: **Não**  
13.85. Ocitocina: **Não**

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 13.86. Isossorbida: **Não**

*GRUPO VITAMINAS*

- 13.87. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**UNIDADE \*\* (15)**

- 14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 14.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 14.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
- 14.4. Sala de isolamento: **Não**
- 14.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 14.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 14.7. Consultório médico: Sim
- 14.8. Quantos: 1

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (16)**

- 15.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 15.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 15.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

**16. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**  
**(Apenas uma.)**
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 16.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 16.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 16.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
- 16.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 16.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.11. Toalhas de papel: **Não**
- 16.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 16.13. Lixeiras com pedal: **Não**
- 16.14. 1 esfigmomanômetro: **Não**
- 16.15. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 16.16. 1 termômetro clínico: **Não**
- 16.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 16.18. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 16.19. Luvas descartáveis: **Não**
- 16.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 16.21. 1 otoscópio: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 16.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
- 16.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

### **17. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (1)**

- 17.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 17.2. Berço aquecido: Não
- 17.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 17.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 17.5. Monitor cardíaco: Não
- 17.6. Cilindro de ar comprimido: Não (canalizado.)
- 17.7. Cilindro de oxigênio: Não (Canalizado.)
- 17.8. Detector fetal Sonar Doppler: Não
- 17.9. Esfigmomanômetro: Não
- 17.10. Estetoscópio clínico: Não
- 17.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 17.12. Foco cirúrgico: Sim (Porém com iluminação insuficiente.)
- 17.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 17.14. Mesa ginecológica: Sim
- 17.15. Mesa PPP: Não
- 17.16. Oxímetro de pulso: Não
- 17.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 17.18. Rede fixa de gases: Sim
- 17.19. Relógio: Não
- 17.20. Ventilador à pressão / volume: Não

### **18. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (4)**

- 18.1. Amnioscópio: **Não**
- 18.2. Amniótomo: **Não**
- 18.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 18.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 18.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 18.7. Detector fetal sonar Doppler: **Não**
- 18.8. Esfigmomanômetro: **Não**
- 18.9. Estetoscópio clínico: **Não**
- 18.10. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 18.11. Fórceps: **Não**
- 18.12. Fita métrica: **Não**
- 18.13. Materiais para cateterismo vesical: **Não**
- 18.14. Luvas para exame obstétrico: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**19. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO \*\* (5)**

- 19.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 19.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**
- 19.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 19.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 19.5. Sabonete líquido: **Não**
- 19.6. Toalha de papel: **Não**
- 19.7. Registra a evolução do parto em partograma: **Não**

**20. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) \*\* (7)**

- 20.1. Realiza a classificação de risco: **Não**
- 20.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 20.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 20.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 20.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: **Não**
- 20.6. 1 mesa/birô: **Não**
- 20.7. 1 mesa para exames ginecológicos: **Não**
- 20.8. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 20.9. Lençóis para as macas: **Não**
- 20.10. 1 banqueta giratória ou mocho: **Não**
- 20.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: **Não**
- 20.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): **Não**
- 20.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 20.14. 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 20.15. 1 foco luminoso: **Não**
- 20.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 20.17. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 20.18. 2 cestos de lixo: **Não**
- 20.19. 1 esfigmomanômetro: **Não**
- 20.20. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 20.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 20.22. 1 pia ou lavabo: Sim
- 20.23. Toalhas de papel: **Não**
- 20.24. Sabonete líquido: **Não**
- 20.25. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: **Não**
- 20.26. Espátulas de Ayre: **Não**
- 20.27. Pinças Cheron 25cm: **Não**
- 20.28. Pinças de dissecação 15cm: **Não**
- 20.29. Pinças de dissecação 15cm com dente: **Não**
- 20.30. Luvas estéreis: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 20.31. Luvas de procedimento: **Não**  
20.32. Gazes esterilizadas: **Não**  
20.33. Banheiro: **Não**

## 21. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\* (8)

### UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 21.1. Risco habitual: Não  
21.2. Alto risco: Não

## 22. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (10)

### ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 22.1. Na sala de parto: Não

### EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 22.2. Berço aquecido: **Não**  
22.3. Aspirador de secreções: **Não**  
22.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**  
22.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**  
22.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: **Não**  
22.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**  
22.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**  
22.9. Rede de gases: Sim  
22.10. Balança para recém-nascido: Sim  
22.11. Termômetro clínico: **Não**  
22.12. Estetoscópio clínico: **Não**  
22.13. Adrenalina diluída: **Não**  
22.14. Bicarbonato de sódio: **Não**  
22.15. Hidroclorato de naloxona: **Não**  
22.16. Vitamina K: **Não**  
22.17. Esfigmomanômetro: **Não**  
22.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**  
22.19. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**  
22.20. Clampeador de cordão umbilical: **Não**  
22.21. Material para cateterismo umbilical: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

22.22. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**

### 23. CENTRO CIRÚRGICO \*\*

#### *CENTRO CIRÚRGICO*

23.1. Centro cirúrgico: Sim

23.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim

23.3. Quantidade de salas híbridas planejadas: 3

### 24. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO \*\*

24.1. Vestiário de barreira: Sim

24.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim

24.3. Área para higienização das mãos: Sim

24.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim

24.5. Split: Sim

### 25. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO \*\*

25.1. Sinalização de acessos: Sim

25.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

25.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**

### 26. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO \*\*

26.1. Monitor cardíaco: Sim

26.2. Oxímetro: Sim

26.3. Capnógrafo / Capnômetro: Sim

26.4. Fonte fixa de O<sub>2</sub>: Sim

26.5. Fonte fixa de ar comprimido: Sim

26.6. Fonte fixa vácuo: Sim

26.7. Carro para anestesia: Sim

26.8. Aspirador elétrico: Sim

26.9. Máscara facial: **Não**

26.10. Cânulas orofaríngeas: **Não**

26.11. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**

26.12. Tubos traqueais e conectores: **Não**

26.13. Estilete maleável tipo bougie: **Não**

26.14. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.15. Laringoscópio: **Não**  
26.16. Fio guia e pinça condutora: **Não**  
26.17. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**  
26.18. Agulhas e material para bloqueio anestésico: **Não**  
26.19. Foco cirúrgico de teto: Sim  
26.20. Foco cirúrgico com bateria: **Não**  
26.21. Mesa cirúrgica regulável: Sim  
26.22. Bisturi elétrico: Sim  
26.23. Tomadas elétricas: Sim  
26.24. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

**27. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO \*\***

- 27.1. Anestésicos locais: **Não**  
27.2. Hipnoindutores: **Não**  
27.3. Bloqueador neuromuscular: **Não**  
27.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: **Não**  
27.5. Anestésico inalatório: **Não**  
27.6. Dantrolene sódico: **Não**  
27.7. Opióides: **Não**  
27.8. Antagonistas de opióides: **Não**  
27.9. Antieméticos: **Não**  
27.10. Analgésicos não opióides: **Não**  
27.11. Corticoide venoso: **Não**  
27.12. Inibidores H2: **Não**  
27.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: **Não**  
27.14. Metaraminol: **Não**  
27.15. Vasopressina: **Não**  
27.16. Broncodilatadores: **Não**  
27.17. Gluconato e cloreto de cálcio: **Não**

**28. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17854	VICTOR ENRIQUE PLACENCIA PISCOYA	Regular	

**29. CONSTATAÇÕES**

- 29.1. Serviço classificado como hospital geral.  
29.2. Estava em funcionamento apenas com serviço de prontoatendimento, contudo com vários plantões restritos por falta de equipe médica. Também ainda estava realizando algumas cirurgias eletivas. Porém foi fechado totalmente em 28.12.2020, tendo como um dos principais motivos do fechamento a falta de recursos humanos para compor as escalas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

plantão.

29.3. No momento conta apenas com 03 médicos concursados (um anestesiolegistas e dois médicos plantonistas).

29.4. Hospital conta com 40 leitos de enfermaria clínica, 24 leitos de maternidade e 10 de observação na emergência.

29.5. Há previsão de reabertura da emergência para atendimento covid com 10 leitos de observação, sendo 02 leitos com estrutura para respirador, monitor multiparâmetros, estes equipamentos já existem no hospital.

29.6. Foi informado que há equipamentos de proteção individual para pelo menos o início das atividades do setor covid, e que já foi solicitado compra de mais estoque de equipamentos de proteção individual.

29.7. Refere que não há desabastecimento de insumos e medicações.

29.8. Conta com sala de RX com 02 aparelhos móveis. Aparelho fixo está quebrado e foi retirado.

29.9. Bloco cirúrgico possui 03 salas cirúrgicas.

29.10. Durante a vistoria foram observadas várias paredes com infiltração.

## **30. RECOMENDAÇÕES**

### **30.1. COMISSÕES**

30.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

30.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

30.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013

**30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (6)**

30.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**30.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (14)**

30.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**30.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)**

30.6.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

30.6.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**30.7. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - \*\* (7)**

30.7.1. 1 estetoscópio de Pinard: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31. IRREGULARIDADES**

**31.1. COMISSÕES**

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

31.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - \*\* (10)**

31.3.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **31.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (6)**

31.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.2. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.3. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.4. Cânulas / tubos endotraqueais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.5. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.4.6. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.7. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.8. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.9. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.10. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.11. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.12. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.13. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.14. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.15. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.16. Cloreto de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.17. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.18. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.19. Diazepam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.4.20. Diclofenaco de Sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.21. Dipirona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.22. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.23. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.24. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.25. Fenitoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.26. Furosemida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.27. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.28. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.29. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.30. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.31. Insulina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.32. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.33. Lidocaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.34. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.35. Midazolan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.36. Ringer Lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.37. Soro Glico-Fisiologico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.4.38. Solução Glicosada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**31.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (14)**

31.5.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.2. Dipirona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.3. Morfina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.4. Tramadol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.5. Paracetamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.6. Lidocaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.7. Diazepan: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.8. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.9. Midazolam (Dormonid): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.11. Ácido acetilsalicílico 100: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.12. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.13. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.14. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.15. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.16. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.17. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.18. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.19. Ceftriaxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.20. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.21. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.5.22. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.23. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.24. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.25. Fenobarbital: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.26. Fenitoína (Hidantal): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.27. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.28. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 2048/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5.29. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.30. Metocloprômida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.31. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.33. Atropina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.34. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.35. Captopril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.5.36. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.37. Hidralazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.38. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.39. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.40. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.41. Atenolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.42. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.43. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.44. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.45. Diclofenaco de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.46. Álcool 70%: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.47. Clorexidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.48. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.49. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.50. Fenoterol (Berotec): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.51. Brometo de ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.53. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.54. Vitamina K: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.55. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.56. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.57. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.58. Furosemida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.59. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.60. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.61. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.62. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.5.63. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.64. Omeprazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.65. Adrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.66. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.67. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.68. Etilerfrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.69. Insulina NPH: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.70. Insulina regular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.71. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.72. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.73. Água destilada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.74. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.75. Cloreto de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.76. Glicose hipertônica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.5.77. Glicose isotônica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.78. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.79. Ringer lactato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.80. Solução fisiológica 0,9%: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.81. Solução glicosada 5%: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.82. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.83. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.84. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.85. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

31.5.86. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**31.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

31.6.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

31.6.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.5. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.6. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.7. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.8. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.9. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.10. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.11. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.12. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.13. Luvas descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.15. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.6.17. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6.18. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (7)**

31.7.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.2. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.3. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.4. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.5. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.6. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.7. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.8. Álcool gel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.9. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7.10. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)**

31.8.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.8.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

31.8.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**31.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (16)**

31.9.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

31.9.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**31.10. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - \*\* (7)**

31.10.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2077/2014 e Portaria MS/GM nº 1459/11

31.10.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

31.10.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.5. 1 mesa/birô: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.6. 1 mesa para exames ginecológicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.7. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.10.8. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.9. 1 banquetta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.10. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.11. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.12. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.13. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.14. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.15. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.16. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.17. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.18. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.20. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.10.21. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.22. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.23. Espátulas de Ayre: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.24. Pinças Cheron 25cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.25. Pinças de dissecação 15cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.26. Pinças de dissecação 15cm com dente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.27. Luvas estéreis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.28. Luvas de procedimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.29. Gazes esterilizadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10.30. Banheiro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31.11. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - \*\* (5)**

31.11.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.11.3. Toalha de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.11.4. Registra a evolução do parto em partograma: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**31.12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO**

- \*\*

31.12.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

**31.13. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

31.13.1. Máscara facial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.2. Cânulas orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.3. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.4. Tubos traqueais e conectores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.5. Estilete maleável tipo bougie: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.6. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.7. Laringoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.13.8. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.9. Fio guia e pinça condutora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.13.10. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.13.11. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**31.14. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - \*\***

31.14.1. Anestésicos locais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.2. Hipnoindutores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.3. Bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.5. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.6. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.7. Opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.8. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.9. Antieméticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.10. Analgésicos não opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.11. Corticoide venoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.12. Inibidores H2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.14.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.14. Metaraminol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.15. Vasopressina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.16. Broncodilatadores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.14.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**31.15. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (10)**

31.15.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.4. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.8. Termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.9. Estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.10. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.11. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.12. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.13. Vitamina K: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.14. Esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.15. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.16. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.17. Clampeador de cordão umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.18. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.15.19. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31.16. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\*  
(4)**

31.16.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.16.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.6. Detector fetal sonar Doppler: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.7. Esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.8. Estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.9. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.11. Fita métrica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.12. Materiais para cateterismo vesical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.16.13. Luvas para exame obstétrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**31.17. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

31.17.1. ESCALAS INCOMPLETAS (DEZEMBRO 2020): 1.3.1. Médicos plantonistas: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.18. CORPO MÉDICO MATERNIDADE**

31.18.1. ESCALAS INCOMPLETAS (DEZEMBRO/2020): 1.3.1. Médicos plantonistas: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**32. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante salientar que a unidade não possui registro no Cremepe, especial atenção deve ser dada a LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; bem como a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 - Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a Resolução CFM nº 1.971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares e de saúde, mantidos pela União, estados-membros e municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, deverão se cadastrar nos conselhos regionais de medicina de sua respectiva jurisdição territorial, consoante a Resolução CFM nº 997/80.

O hospital em tela suspendeu todas as suas atividades em 28.12.2020.

Foi solicitado no termo de vistoria o registro deste hospital no Cremepe.

São Lourenço da Mata - PE, 27 de janeiro de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues  
CRM - PE: 10319  
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**33. ANEXOS**



33.1. Sala utilizada previamente como almoxarifado



33.2. Recepção administrativa



33.3. Recepção e sala de espera da emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.4. Emergência clínica



33.5. Sala de classificação de risco



33.6. Sala amarela





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.7. Sala vermelha



33.8. Monitor e desfibrilador da sala vermelha



33.9. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.10. Consultório médico



33.11. Sala de sutura



33.12. Sala amarela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.13. Banheiro anexo à sala amarela



33.14. Sala de observação



33.15. Sala de RX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.16. Triagem obstétrica



33.17. Consultório obstétrico



33.18. Sala vermelha da obstetrícia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.19. Sala de medicação da obstetrícia



33.20. Sala amarela da obstetrícia



33.21. Sala de pré-parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.22. Repouso médico



33.23. Bloco cirúrgico



33.24. Sala cirúrgica 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.25. Sala cirúrgica 2



33.26. Sala de parto normal (sala cirúrgica 3)



33.27. Desfibrilador e carrinho de parada do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.28. Lavabo do bloco cirúrgico



33.29. Arsenal do bloco cirúrgico



33.30. Infiltração





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.31. Reforma do setor covid



33.32. Enfermaria com 40 leitos



33.33. Quarto de enfermaria

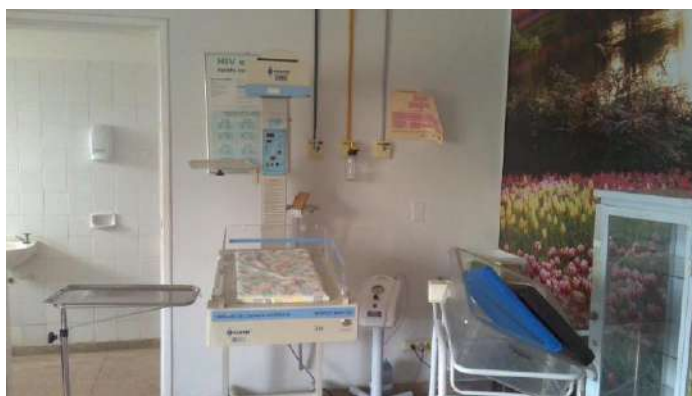


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.34. Sala PPP



33.35. Sala PPP (foto 2)



33.36. Alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



33.37. Enfermaria obstetrícia